

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Aquisição de urnas funerárias para concessão de Benefício Eventual aos usuários do Bloco da Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Secretaria de Assistência e Inclusão Social – Prefeitura Municipal de Capão da Canoa/RS.
Secretária: Sílvia Eunice Margarezi Demoliner
Assessor: Mateus Florentino dos Santos
Coordenadora: Jessica Carvalho Fernandes
Servidor: Joel Cardoso Alves

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em conformidade com as determinações da Lei Federal nº14133/2021, do Decreto Municipal nº773/2023 e demais legislação, realizar contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias, com o objetivo de viabilizar a concessão de Benefício Eventual aos usuários do SUAS.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A contratada deverá apresentar capacidade técnica, cumprimento de prazos e garantias, fornecendo materiais de qualidade. Deverá possuir experiência, credibilidade, licenças e certificações, assumindo a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do material que será entregue. Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. A contratada deverá atender, no que lhe couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, estando devidamente adequada à legislação pertinente. A garantia do objeto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Solução 1 – Realizar a contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias para concessão de Benefício Eventual.

Solução 2 – Deixar de conceder aos usuários o Benefício Eventual.

Solução apontada como viável – A **Solução 1** apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades, para o volume de demandas e para os serviços necessários. A **Solução 2** se mostra completamente inviável, uma vez que os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A presente aquisição segue os moldes utilizados em outras instituições públicas, não havendo empecilhos que possam ensejar a restrição de mercado, tendo em vista que existem diversas empresas que fornecem o objeto, dentro dos requisitos estabelecidos, configurando desta forma solução mais vantajosa do ponto de vista da conveniência, economicidade e eficiência.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, a Secretaria de Assistência e Inclusão Social objetiva, com suas ações de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa social, garantir o direito à segurança de sobrevivência, de acolhida e de convívio familiar, além de combater a pobreza, a miséria, a exclusão social e a insegurança alimentar e nutricional, atendendo em seus diversos espaços a grupos distintos de usuários, como idosos, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, a aquisição de urnas funerárias para concessão de Benefício Eventual aos usuários do Bloco da Proteção Social Básica é de fundamental importância, com o intuito de garantir o atendimento à legislação pertinente (art. 22 da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011) e o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social aos seus direitos.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A definição dos quantitativos a serem utilizados se baseia em dados de anos anteriores, tanto de utilização, quanto de aquisições semelhantes.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa elaborada conforme parâmetros previstos no inciso I do art. 2º (preço estimado) e no inciso II do art. 5º (pesquisa de preços por contratações similares) do Decreto Municipal Nº 773/2023.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Não se aplica o parcelamento para o caso em análise.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há necessidade / demanda de contratações correlatas ou independentes no presente objeto desta contratação.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

O Município de Capão da Canoa não possui Plano Anual de Contratação. A presente aquisição está alinhada com a política de assistência social do Município, através da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, estando também prevista no PPA e LDO, com recursos previstos na LOA do Município.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Considerando a necessidade de aquisição das urnas funerárias de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar, realizar a contratação em análise de forma efetiva, sustentável e condizente com as necessidades da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, com o devido planejamento, analisando o equilíbrio entre isonomia, vantajosidade e sustentabilidade, objetivando fortalecer as ações de proteção social ao atender da melhor forma às necessidades específicas dos usuários.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não serão necessárias quaisquer adaptações.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há previsão de possíveis impactos ambientais negativos relacionados à presente contratação.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando as disposições contidas no presente instrumento, a equipe de planejamento, declara viável a presente contratação.

Capão da Canoa, 18 de novembro de 2024.